



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.277, de 26 de agosto de 1.986

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar precariamente próprios municipais a favor da MARCEMARIA ALFA LTDA. uma área de 10.000 m². no Distrito Industrial".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente a MARCEMARIA ALFA LTDA. uma área de terreno com 10.000 m² (dez mil metros quadrados) a ser extraída no Distrito Industrial local e cujos limites e confrontações serão explicitados na escritura a ser passada.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura descrita no artigo anterior, deverão constar obrigatoriamente as seguintes condições:

a) obedecer rigorosamente o Projeto de instalação em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei;

b) instalar a indústria na forma projetada no máximo em dois anos, contado da assinatura da escritura;

c) empregar, pelo menos, 35% da mão de obra local;

d) não alterar a denominação social e o quadro societário sem a prévia anuência da condora;

e) não ter a falência decretada.

§ único - Ocorrendo quaisquer das infringências contidas no artigo supra e outras que vierem a ser contratadas em escritura ficará rescindida de pleno direito a presente doação.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário

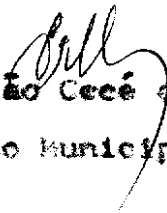


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26
de agosto de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.